



PALESTRA:

# **Reforma Tributária e os Novos Desafios para Estados e Municípios**

**Eli Sòsinho Ribeiro**  
Presidente da COGEF

**Marconi Brasil**  
Vice Presidente da COGEF

**Rogério Zupo**  
Subcoordenador COGEF TI

# Roteiro

- ⇒ **1. IBS/CBS**
- ⇒ **2. Comitê Gestor do IBS e Administração Tributária**
- ⇒ **3. Integração e Governança dos Grupos Temáticos – COMSEFAZ**

# IBS/CBS

## EC 132/23 - IBS/CBS

- **Art. 149-B.** Os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195-V, observarão as mesmas regras em relação a:
  - **I fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;**
  - **II imunidades;**
  - **III regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;**
  - **IV regras de não cumulatividade e de creditamento.**

# IBS

- **Art. 156-A Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.**

base ampla de incidência

incidência “por fora”

legislação uniforme nacional e única

sem benefícios fiscais apenas os já previstos na Constituição

cada ente fixa sua alíquota, a mesma para todas operações

resolução do Senado fixará alíquota de referência

será cobrado pela somatória das alíquotas do Estado e do Município

adoção do princípio do destino apenas para a distribuição da receita

não cumulatividade plena

Comitê Gestor do IBS

# IBS

- **Art. 156-A Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**
- § 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

**I** - reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não resarcidos ao final de cada período de apuração e aos valores decorrentes do cumprimento do § 5º, VIII;

**II** - distribuirá o produto da arrecadação do imposto deduzida a retenção de que trata o inciso I deste parágrafo, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento

# IBS

- **Art. 156-A .....**
- **§ 5º Lei complementar disporá sobre:**

**I - as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos**

- a)** sua forma de cálculo;
- b)** o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;
- c)** as regras de distribuição aplicáveis aos regimes específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

# IBS

- Art. 156-A .....
- § 5º Lei complementar disporá sobre:

**II - o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação (...), desde que:**

**a)** o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

**b)** o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da Operação;

# IBS

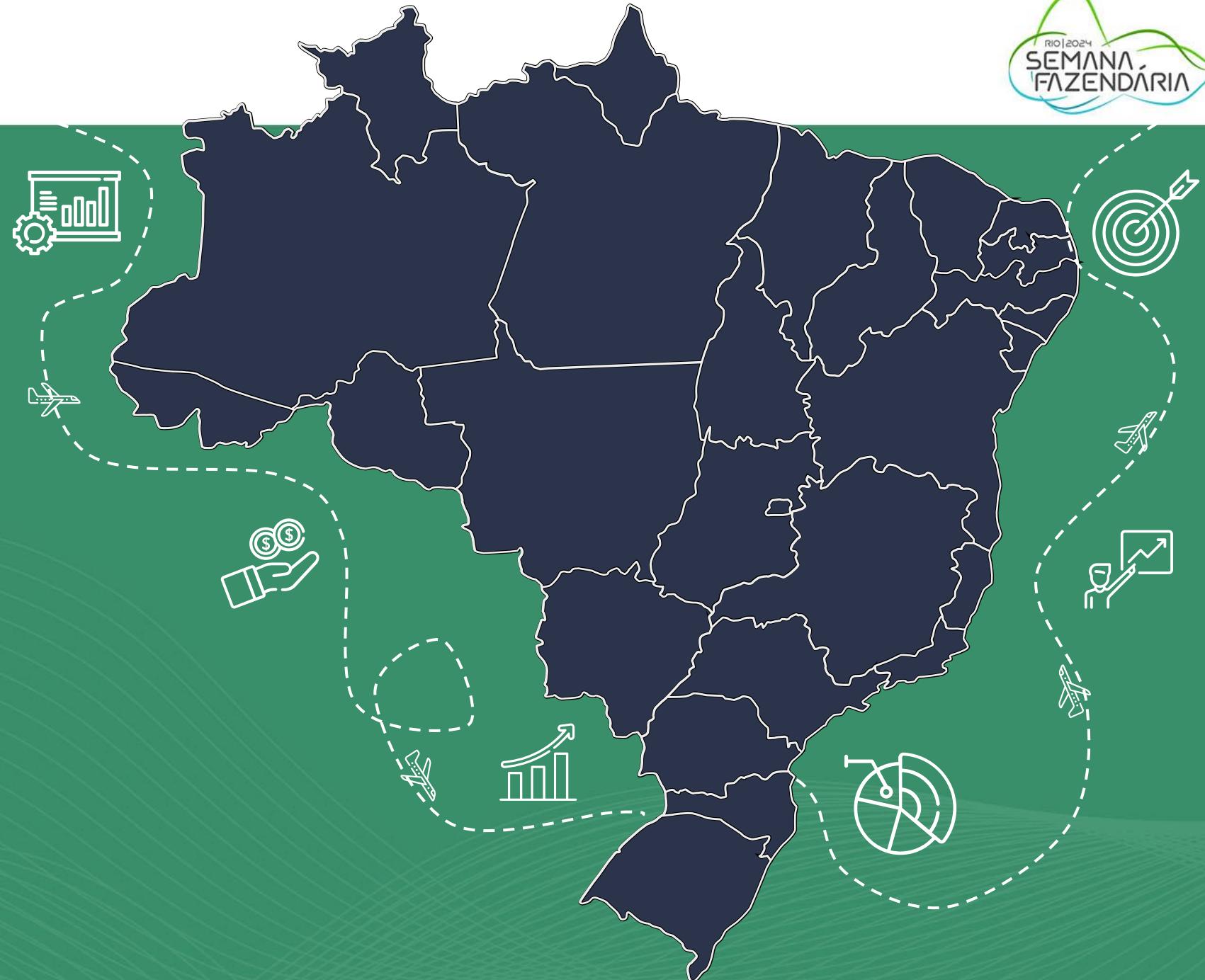
- **Art. 156-A .....**
- **§ 5º Lei complementar disporá sobre:**

**III - a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;**

**VII - o processo administrativo fiscal do imposto;**

# Comitê Gestor

Reforma Tributária



# Comitê Gestor do IBS

**Art. 156-B** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

**I** - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

**III** - decidir o contencioso administrativo

**II** - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios

# Comitê Gestor do IBS

- 156-B

**§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.**

# Comitê Gestor do IBS

- **156-B**

## § 2º Na forma da lei complementar:

**I** - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços;

**II** - será assegurada a alternância na presidência do Comitê Gestor entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal;

**III** - o Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo;

**IV** - o controle externo do Comitê Gestor será exercido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

# Comitê Gestor do IBS

- **156-B**

## § 2º Na forma da lei complementar:

**V** - a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos

**VI** - as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras

**VII** - serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo ao regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento

# Comitê Gestor do IBS

## • 156-B

**§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços observará a seguinte composição:**

**I** - 27 (vinte e sete) membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;

**II** - 27 (vinte e sete) membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

**a)** 14 (quatorze) representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos e

**b)** 13 (treze) representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

# Comitê Gestor do IBS

- **156-B**

**§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:**

**I** - em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

**a)** da maioria absoluta de seus representantes; e

**b)** de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

**II** em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

# Comitê Gestor do IBS

## • 156-B

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária

§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos

§ 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

# **Integração e Governança dos Grupos Temáticos – COMSEFAZ**

# Integração e Governança dos Grupos Temáticos - COMSEFAZ

## • ENCAT – Administração Tributária



### Modelo Operacional do IBS

- Modelagem técnica
- Estrutura de Governança



### Ambiente operacional

- Fluxo dos documentos fiscais eletrônicos
  - Fluxo da arrecadação
    - Cadastro
    - Fluxo sistêmico
  - Armazenagem das informações
  - Desenvolvimento de soluções

# Integração e Governança dos Grupos Temáticos - COMSEFAZ

- **GEFIN – Administração Financeira**



## Modelo de distribuição do fluxo financeiro

- Tesouraria
- Distribuição da Arrecadação do IBS para Estados e Municípios
- Contabilidade e Orçamento

## Integração e Governança dos Grupos Temáticos - COMSEFAZ

- **GDFAZ**



- Trilhas de aprendizagem
- Fluxo e instrumentos de divulgação interna e externa acerca da mudança provocada pela reforma tributária para servidores e sociedade.

# Integração e Governança dos Grupos Temáticos - COMSEFAZ

## • COGEF



- Articular, promover e compartilhar soluções técnicas adotadas pelos Estados e Municípios para adaptação ao IBS



- Através da COGEF TI participar das discussões técnicas do modelo operacional e da distribuição dos recursos



- Contribuir nas discussões do modelo de governança a ser implementado no Comitê Gestor



- Alinhar o Profisco III às questões que envolvem sustentabilidade ambiental, fiscal e econômica

## PLP 68/2024

- **Regramento do IBS E CBS**

Está no Senado em Regime de urgência. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) e dá outras providências. Até hoje possui 1.220 emendas. A SERT afirmou, em nota técnica, que a alíquota referência ficará em média 27,97%, num intervalo de 27,94% e 27,99%.

## PLP 108/2024

- **Trata do Comitê Gestor e Contencioso**

Está na Câmara dos Deputados. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do IBS, sobre a distribuição, para os entes federativos, do produto da arrecadação do IBS e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD – e dá outras providências.

“ “ O momento requer muita atenção no congresso para que se preserve o que sobrou da autonomia dos estados e como ficarão suas finanças e a Administração tributária ” ”

# Obrigado!

**Eli Sòsinho Ribeiro**  
Presidente da COGEF

**Marconi Brasil**  
Vice Presidente da COGEF

**Rogério Zupo**  
Subcoordenador COGEF TI